



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 422/2023

Guaporé, 01 de dezembro de 2023

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de nº 114/2023, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA PARA RATEIO DE DESPESAS VISANDO A REVISÃO E ADAPTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Alessandro Eduardo de Almeida,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 01 de dezembro de 2023.

MENSAGEM Nº 114/2023

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 114/2023

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA PARA RATEIO DE DESPESAS VISANDO A REVISÃO E ADAPTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a firmar Convênio com o município de Anta Gorda, para fins de rateio das despesas decorrentes da revisão e adaptação do projeto básico e executivo de engenharia existente, até sua aprovação pelos órgãos competentes, objetivando a execução, por empresa a ser escolhida através de processo licitatório a ser realizado pelo município de Guaporé com recursos da Defesa Civil Nacional e contrapartida financeira do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, da ponte sobre o Rio Guaporé, na divisa entre os dois municípios.

As alterações do projeto básico existente, para atender as normas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, está estimado em R\$ 80.000,00, devendo cada um dos Municípios arcar com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) deste total.

Após as adequações no projeto básico e executivo de engenharia, o município de Guaporé submeterá o mesmo ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul para que este ofereça contrapartida ao recurso visto que a obra da ponte está estimada em aproximadamente R\$ 6.000.000,00, onde, deste valor, o Governo Federal já assegurou recursos financeiros na ordem de R\$ 3.900.000,00.

Os recursos financeiros para a execução das obras estão sendo disponibilizados ao Município em função do estado de calamidade pública, já reconhecido pelo Governo Estadual e Federal. decorrente das intensas precipitações pluviométricas ocorridas nos meses de setembro e novembro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

A construção da nova ponte é uma reivindicação antiga, visto que a existente foi destruída pela grande precipitação pluviométrica ocorrida no mês de setembro de 2023, impedindo o trânsito, tanto de linhas regulares de ônibus, quanto das demais pessoas que necessitam de deslocamento.

Considerando o previsto no presente projeto e as negociações existentes com os Governos Estadual e Federal, os Municípios somente terão o encargo de custear a revisão e adaptação do projeto básico executivo de engenharia existente, cabendo aos entes federal e estadual realizar os investimentos necessários para construção da ponte.

Para conhecimento dos Senhores Vereadores informamos que, após recebermos autorização para a celebração do convênio com Anta Gorda, procederemos a contratação da empresa que irá realizar a revisão e adaptação do projeto básico executivo de engenharia.

Posteriormente, após aprovação do novo projeto pelos Governos Estadual e Federal, abriremos o processo de licitação para escolha da empresa que irá executar a obra.

Vencidos os prazos para realização do processo licitatório de escolha da empresa responsável pela execução das obras, esta terá o prazo de 180 dias para entrega da ponte, a fim de que seja reativada a comunicação rodoviária entre Guaporé e Anta Gorda.

Considerando a exiguidade de tempo e os prazos fixados pela Defesa Civil Federal e Estadual, **solicitamos que o presente projeto seja analisado em regime de urgência.**

À consideração dos Sobres Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 114/2023, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA PARA RATEIO DE DESPESAS VISANDO A REVISÃO E ADAPTAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO ARMADO SOBRE O RIO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o município de Guaporé autorizado a celebrar convênio com o município de Anta Gorda, para rateio das despesas decorrentes da revisão e adaptação de projeto básico executivo de engenharia, para futura construção de ponte em concreto armado sobre o Rio Guaporé, na divisa entre os dois Municípios.

Art. 2º As obrigações de cada partícipe constam no Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Para suportar a despesa prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a utilizar a seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0601	Departamento de Coordenação e Planejamento
	Atividade- 2.020- Manutenção das Atividades do Departamento de Coordenação e Planejamento
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
	Fonte: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos
	Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo Prefeito Valdir Carlos Fabris, CPF nº 060.291.160-53, e o **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, nº 659, representado pelo Prefeito Francisco Frigheto, CPF nº 386.856.390-34, de conformidade com a Lei Municipal nº....., de e, no que couber, pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando o rateio das despesas para revisão e adaptação de projeto básico e executivo de engenharia existente, para futura construção de ponte em concreto armado sobre o Rio Guaporé, na divisa entre Guaporé e Anta Gorda contemplando, as correções solicitadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e outros, até sua aprovação pelos órgãos competentes, para fins de execução da obra por empresa a ser escolhida através de processo licitatório a ser realizado pelo município de Guaporé, com recursos da Defesa Civil Nacional e contrapartida financeira do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

- a) disponibilizar a empresa a ser contratada para revisão e adaptação do Projeto Básico e Executivo de Engenharia contemplando o plano geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de pavimentação, projeto estrutural, projeto de sinalização, projeto de drenagem, projetos dos acessos;
- b) providenciar o encaminhamento do projeto básico e executivo de engenharia devidamente adaptado, para atender as normas previstas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e outros órgãos competentes;
- c) arcar com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo da revisão e adaptação do projeto básico e executivo de engenharia para futura construção de ponte sobre o Rio Guaporé;
- d) disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem na elaboração dos projetos mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;
- e) administrar a execução do objeto deste Convênio, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive processos licitatórios;
- f) consignar nos Orçamentos de 2023 e 2024 os recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio;
- g) assegurar ao **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução, através da garantia de ampla transparência de todos os atos a que se refere o



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Convênio, mediante fornecimento de cópias, emissão de relatórios e pareceres, bem como disponibilizar a consulta de documentos sempre que se fizer necessário;

II— Compete ao MUNICÍPIO DE ANTA GORDA:

- a) disponibilizar sua equipe técnica para buscar soluções de eventuais impasses que se apresentarem na elaboração de projetos, mediante a emissão de laudos ou pareceres técnicos;
- b) arcar com o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo do custo da revisão e adaptação do projeto básico e executivo de engenharia para futura construção de ponte sobre o Rio Guaporé. O valor corresponde deverá ser pago ao **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**;
- c) consignar nos Orçamentos de 2023 e 2024 os recursos necessários para a execução do objeto do presente Convênio.
- d) garantir a ampla transparência de todos os atos a que se refere o Convênio ao **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, mediante fornecimento de copias, emissão de relatórios e pareceres e disponibilizar a consulta de documentos sempre que se fizer necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADE E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento, sendo que os convenientes se comprometem a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade. O acompanhamento da execução do Convênio será de responsabilidade dos Municípios convenientes, através de fiscais nomeados em ato próprio.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenientes.

CLÁUSULA QUINTA -- RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações, sem direito à indenização à parte que deu motivo a justa causa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para alegar o que entender de direito.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A parte que denunciar este Convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO

O valor do presente Convênio é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), que poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de materiais ou execução de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na letra “b” desta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: o valor do presente convênio será pago a empresa contratada, sendo 50% na entrega do projeto devidamente adaptado às normas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e 50% na entrega do projeto dos acessos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0601	Departamento de Coordenação e Planejamento Atividade- 2.020- Manutenção das Atividades do Departamento de Coordenação e Planejamento
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos Desdobramento: 0001 RECURSO LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA OITAVA — DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaporé, onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

MUNICÍPIO DE ANTA GORDA

Francisco Frigheto

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

Nome:

2. _____

Nome: